



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO ATA DA 402ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Horário: 9h25min. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, em Curitiba/PR. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarp, CT Roberto Schulze, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges, CT Norton Thomazi, CT Arleon Carlos Stelini, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, TC Cil Farney Assis Rodrigues e TC Valmir Leôncio da Silva. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina, e a assistente do CFC, Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS – Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2023/000740 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000548 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2023/000798 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000520 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica contábil, são profissionais habilitados perante o CRC - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2023/000882 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022942 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais) - Assunto: Por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades privativas a funcionária FLÁVIA MONTEIRO PATURY DIAS, no cargo de Gerente Fiscal, sem possuir a devida formação (não habilitado e/ou leigo). - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2023/000883 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022943 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Por executar serviços de natureza contábil, na empresa FARMOQUIMICA S.A., sem possuir a devida formação profissional, ocupando o cargo de gerente fiscal, com atribuições privativas dos profissionais da contabilidade. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/000722 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00483/2021 - SOC CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1370/11, com art. 1º da Res. CFC. 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis

reais). - Assunto: Propor-se a explorar atividades contábeis, constituída sob a forma de organização contábil, CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.205.726/0001-84, sem registro cadastral no CRC SP, o que identificamos por meio de documentos acostados ao processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Mateus Nascimento Calegari. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2023/000982 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000401 - ESC IND S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/001021 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2023/000044 - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9,246/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). - Assunto: Empresa constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, possuindo em sua atividade econômica "atividades de contabilidade" sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2023/000787 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2022/000078 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) - Assunto: Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000789 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2022/000085 - ME - SOC. CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais) - Assunto: Deixar de fazer provas ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, sem registro profissional no CRC - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2023/000895 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2022/000044 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas dos profissionais da contabilidade sem a devida habilitação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000894 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2022/000043 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas dos profissionais da contabilidade sem a devida habilitação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000896 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2022/000045 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas dos profissionais da contabilidade sem a devida habilitação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil quinhentos e nove reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2023/001013 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09796/2019 - SOC. C. S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º, incisos I e II da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ R\$ 1.006,00 (hum mil e seis

reais). O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2023/000926 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2022/000107 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. 2- Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). 2- Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: 1- Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. 2- Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis de 28 (vinte e oito) funcionários sem registro no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2023/000858 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2022/000323 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9295/46 e com o art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC nº 1555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2023/000842 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08297/2019 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se explorar atividades contábeis constituída sob a forma de sociedade, Consult – Contabilistas Associados S/C Ltda - CNPJ 01.719.249/0001-14, sem registro cadastral no CRC/SP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000845 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06313/2022 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócio da Organização Contábil You Cast participações e administração de bens móveis e imóveis Ltda., CNPJ: 40.200.871/0001-73 (sem cadastro no CRC SP, que faz parte do quadro societário da organização contábil também sem cadastro neste conselho, 2B Contab Tecnologia Ltda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). O Conselheiro Valmir Leônico da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2023/000893 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000180 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.609,00 (hum mil seiscentos e nove reais). - Assunto: Por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCS, mantendo funcionários não habilitados e sem registro ocupando cargo de Analista fiscal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.609,60 (hum mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000911 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2019/000670 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 20 da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: Ocupar função/cargo na empresa STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2023/000884 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2022/022716 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/000770 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000090 - LEIGO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).

- Assunto: Executar serviços de natureza contábil na empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., sem possuir o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2023/000769 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2022/000089 - ORG CONT S/ REG - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC nº 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). - Assunto: Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de sociedade sem registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Aprovado por unanimidade. II – **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, encerrou a reunião às 14h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC. Curitiba/PR, 15 de agosto de 2023. Visto:

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 10/11/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162484** e o código CRC **7C0B2394**.